



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ-TO



ANO II

ARAGUANÃ, TERÇA, 19 DE AGOSTO DE 2025

EDIÇÃO N° 488

### IMPrensa OFICIAL

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ-TO

Av. Araguaia, S/N° - Centro

Araguanã-TO / CEP: 77855-000

**Max Nylton Barbosa da Silva**

Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente conforme MP N° 2.200- 2 de 24/08/2001, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode. Código de Validação: **4882025711**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUANÃ/TO, AOS 18 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2025.

**MAX NYLTON BARBOSA DA SILVA**

Prefeito Municipal

### SUMÁRIO

#### PREFEITURA MUNICIPAL

LEI/PREF[AE4] 1

#### PREFEITURA MUNICIPAL

**LEI N° 431/2025 de 18 de agosto de 2025.**

**“DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DE BARRAQUEIROS E TURISMO DAS PRAIAS DE ARAGUANÃ E ESCAPOLE - ABTPE”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUANÃ, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal: FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o mesmo sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação de Barraqueiros e Turismo das Praias de Araguaia e Escapole - ABTPE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.920.931/0001-61, localizado na Rua 17, nº 50, Setor Carmelita, no Município de Araguaia, Estado do Tocantins, em conformidade com o que dispõe os incisos XVII a XXI do Art. 5º da Constituição Federal, e Art. 237 e seguintes da Lei Orgânica de Araguaia - TO. Parágrafo Único. A Associação de Barraqueiros e Turismo das Praias de Araguaia e Escapole - ABTPE, não possui finalidade político-partidária, religiosa, racial e nem fins lucrativos, tendo por finalidade organizar a ação solidária de seus associados em suas atividades profissionais específicas, buscando desenvolver mecanismos de atenção aos barraqueiros de Araguaia, propiciando oportunidade para comercialização dos seus produtos promovendo sustentabilidade e renda, o desenvolvimento entre os associados e melhoria das condições de trabalho visando o bem estar, acompanhar as determinações da legislação em vigor no que se refere ao meio ambiente conforme estabelecido no seu Estatuto.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ARAGUANA:25063892000109 em 19/08/2025 15:45